

RESOLUÇÃO N.º 4719, DE 14 DE ABRIL DE 2005 – Publicado no DODF N.º 72, de abril de 2005.

RESOLUÇÃO N.º 4.719, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, c/c o artigo 4º, inciso III do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o contido no processo 096.001.501/2002; considerando as deliberações na 287ª Reunião Ordinária; acolhendo o Parecer e Voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, resolve:

1. APROVAR, por maioria, a utilização do veículo modelo VOLARE A5, caracterizado no processo 096.001501/2002, no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPADF.
2. Destacar que a utilização do espaço de corredor integrante do “layout” do veículo aprovado não poderá ser utilizado para o transporte de passageiros, sujeitando-se os infratores as sanções previstas no Código Disciplinar Unificado.
3. Recomendar à Coordenação Operacional da DFTRANS a rígida supervisão do que se refere no item anterior.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Januario Elcio Lourenço. Membros: Heleno Gilberto Barcelos, Sergio Coelho Tolentino, Celenita de Jesus Roriz Oliveira, Maria da Glória Pinto Ribeiro da Costa, Luciana de Resende Penna, Nágela Aparecida Flores, Maurício José Gondim Borges Moreira, Cláudio Antonio Fontes Diégues, Adalberto Cleber Valadão, Selio Cunha Bizerra, Fontidejan Costa Santana, Antonio Ely Machado do Carmo e Jefferson Luiz Dias Moreira.

RETIFICAÇÃO - Resolução 4719- CTPC/DF . Publicada no DODF n.º 74, de 20 de abril, pág. 12.
Onde se lê: 19 de abril de 2005,
Leia-se 14 de abril de 2005.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4719, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, publicada no DODF nº 72, de 18 de abril de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: “Resolução nº 4719, de 19 de abril de 2005”, LEIA-SE: “Resolução nº 4719, de 14 de abril de 2005”.